



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ENUNCIADO Nº 67 - 4ª CCR.

Alterado(a) pelo(a) [Enunciado 4CCR nº 67, de 3 de outubro de 2025](#)

(Deliberado na 35ª Sessão Ordinária, em 07 de dezembro de 2024)

O Colegiado da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, objetivando disciplinar e orientar a atuação extrajudicial e judicial dos Membros do Ministério Público Federal oficiantes em 1º e 2º graus de jurisdição, na temática meio ambiente e patrimônio cultural, resolve editar o seguinte Enunciado:

~~EMENTA: INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (SISDOF). COMÉRCIO E TRANSPORTE ILÍCITO DE MADEIRA. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. EXCEÇÃO: TRANSNACIONALIDADE, ESPÉCIME DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO OU ORIUNDA DE ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO/DOMÍNIO DA UNIÃO.~~

~~INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS NO SISTEMA DO DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL (SISDOF). COMÉRCIO E TRANSPORTE ILÍCITO DE MADEIRA. ATRIBUIÇÃO ESTADUAL. EXCEÇÃO: TRANSNACIONALIDADE OU ESPÉCIE DA FLORA ORIUNDA DE ÁREAS SOB A ADMINISTRAÇÃO/DOMÍNIO DA UNIÃO. [\(Redação dada pelo\(a\) Enunciado 4CCR nº 67, de 3 de outubro de 2025\)](#)~~

~~ENUNCIADO: A fiscalização de condutas ilícitas relativas ao comércio e transporte de madeira, sobretudo àquelas relacionadas à inserção de informações falsas no Sistema do Documento de Origem florestal (SisDOF), controlado e mantido pelo Ibama, não caracteriza, por si só, o interesse federal, devendo estarem presentes circunstâncias, tais como: transnacionalidade, espécie da flora ameaçada de extinção ou oriunda de áreas sob a administração/domínio da União.~~

A fiscalização de condutas ilícitas relativas ao comércio e transporte de madeira, sobretudo àquelas relacionadas à inserção de informações falsas no Sistema do Documento de Origem florestal (SisDOF), controlado e mantido pelo Ibama, não caracteriza, por si só, o interesse federal, devendo estar presentes circunstâncias, tais como: transnacionalidade, espécie da flora oriunda de

áreas sob a administração/domínio da União. A mera inclusão de uma espécie em lista nacional de espécies ameaçadas de extinção, por si só, não caracteriza a atribuição federal. [\(Redação dada pelo\(a\) Enunciado 4CCR nº 67, de 3 de outubro de 2025\)](#)

REFERÊNCIAS: Tema 648 - RE 835.558, Relator Ministro Luiz Fux, Plenário, DJe 8.8.2017; RE n. 1.559.309-AgR/SC, Relatora Ministra Cármen Lúcia, Primeira Turma, DJe 28.8.2025; RE 1.551.297-AgR, Relator Ministro Dias Toffoli, Segunda Turma, DJe 2.7.2025. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Enunciado 4CCR nº 67, de 3 de outubro de 2025\)](#)

~~Precedentes: IPL nº JF-AM-1002124-39.2021.4.01.3200-INQ (625ª SRO 31/05/2023).~~

PRECEDENTES: JF- MBA-1008605-44.2024.4.01.3901-IP, Relator Subprocurador-geral da República Paulo Vasconcelos Jacobina, deliberado na 662ª Sessão Ordinária de Revisão. [\(Redação dada pelo\(a\) Enunciado 4CCR nº 67, de 3 de outubro de 2025\)](#)

Deliberação: aprovado, à unanimidade, na 57ª Sessão de Coordenação, realizada em 2 de outubro de 2025. [\(Incluído\(a\) pelo\(a\) Enunciado 4CCR nº 67, de 3 de outubro de 2025\)](#)

~~Revoga-se o [Enunciado 57 da 4ª CCR](#). [\(Revogado\(a\) pelo\(a\) Enunciado 4CCR nº 67, de 3 de outubro de 2025\)](#)~~

JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador Executivo da 4ª CCR-MPF

~~Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 27 fev. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 5.](#)~~